

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRAIS – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.087.654/0001-06, com sede na Rua 13 de Maio, nº 451, Bairro Centro- Guanhães – MG, neste ato representado por seu Responsável Legal / Procurador o **Sr. Flávio Henrique de Oliveira**, Identidade MG-4.014.622, CPF nº568.368.30682, vem respeitosamente à presença de V.Sª, tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se tempestiva a presente impugnação face ao disposto no artigo art. 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois caberá e será tempestiva a impugnação que for realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Entretanto, da análise do aludido instrumento convocatório observa-se a existência de diversos itens que, *concessa vênia*, não guardam consonância com as regras e fundamentos impostos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual haverá de ser suprimido ou alterado, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório, conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

"§ 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

I – DO EDITAL / PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG**, inscrita no CNPJ nº 18 244 301 0001-26, situada na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP: 37 240-000, representada pelo Prefeito Municipal **ÉCIO CARVALHO REZENDE**, por meio do Pregoeiro municipal **GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO**, atendendo a solicitação da Sra. Sandra Maria de Andrade – Coordenadora de Cultura, torna público que realizará Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo

menor preço unitário, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto Executivo Municipal n.º 007/2004 e 008/2004, bem como regras do presente instrumento convocatório.

O certame está instaurado na modalidade de **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÕES** descritas no ANEXO I deste edital, com o julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto Executivo Municipal n.º 007/2004 e 008/2004, bem como regras do presente instrumento convocatório.

A ora requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este duto órgão da administração pública, através do **Pregão Presencial n.º 02/2023** interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder ao exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta falas, que passa a expor.

II – DO DIREITO

Face à importância evidente do procedimento em voga para a administração, por sua amplitude, a IMPUGNANTE, solicita uma melhor análise do mérito desta impugnação pelo Ilmo.(a) Senhor (a) pregoeiro (a), afim de evitar prejuízos sérios para o Erário, o qual certamente será lesado, caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

III – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

O edital em curso contempla atos restritos ao caráter da competição favorecendo as empresas próximas do município de Luminárias ao impor junto do item 6.9 um afronto as Leis que rege os processos licitatórios restringindo a participação de uma empresa que não esteja localizada nas proximidades do município de Luminárias, se quer promover a busca de esclarecimento, impugnação e a interposição de recurso caso este esteja distaste já que o edital se nega em fornecer as dúvidas de esclarecimento por e-mail e somente aceitando a desistência de recurso administrativo e assim promovendo um afronte a nova lei de Licitação 14.133/2021 que torna os processos licitatório completamente eletrônicos e tão quanto falha junto a documentação de habilitação conforme iremos demonstrar à seguir.

O artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93 no que tange os 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, *in verbis*:

Impugnação essa realizada no dia 01 de fevereiro de 2023.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente.

IV-DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para futura e possível contratação de empresa (s) especializada (s) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO E MAQUINA DE ESPUMA**, para a realização do carnaval que serão realizados no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, no Município de Luminárias/MG, consoante disposições deste Edital e seus Anexos.

V- DOS VÍCIOS

O referido edital contempla vícios no seu ato convocatório em desobediência as Leis Federais 8.666/93, Artigo 30 e a Lei 10.520/02 Artigo 4º, possibilitando promover a Nulidade de todo processo licitatório, se assim permanecer, conforme iremos demonstrar a seguir.

O referido edital conforme com as especificação do item 8 subitem 8.1 cap.I estabelece no cap. IV – Regularidade Técnica letra (a) devendo a empresa apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante desempenhado serviços **similares ou superiores** ao objeto da presente licitação, em conformidade com serviço cotado, com nome legível do representante legal da empresa em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

Ocorre que neste tópico da solicitação do Atestado de Capacidade Técnica, o edital contempla a falha ao deixar de solicitar que o mesmo seja registrado junto ao órgão competente no caso em tela CREA ou CAU com apresentação da CAT Certidão de Acevo Técnico conforme determina a Lei 8.666/93 art. 30 que 'edital está subordinado diante do que diz;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Nesta mesma toada, á **LEI Nº 5.194. DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966** que;

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 57. Trás em seu bojo que o a estado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, **os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada.

Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

Sendo assim, sem mais delongas em virtudes da aproximação da referida prestação de serviços solicitamos a Retificação do edital com a correção das devidas falhas.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da ausência de danos ao interesse público, requeremos a inclusão dos itens **SUPRACITADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, que tende a vícios, bem como, o fiel cumprimento da Lei de licitação.

Que o edital em curso, obedeça as Leis de Licitações com o aceite das solicitações de esclarecimento e impugnação pelo sistema eletrônico via e-mail já previsto para todo território nacional a partir de abril de 2023 conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

INCLUSÃO

Solicitamos a inclusão da documentação de habilitação do cap. IV conforme as leis de licitações:

- a) Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica registrado junto do órgão competente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- b) Apresentação de Certidão de Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;
- c) O registro do responsável técnico da empresa junto do órgão competente CREA ou CAU;
- d) Apresentação da Certidão de Quitação da Pessoa Física do CREA ou CAU;
- e) O contrato de prestação de serviço dos seus responsáveis técnico conforme sua qualificação para a área de atuação engenheiro Civil para a execução da montagem de palco e tendas e o engenheiro Elétricista para as instalações elétricas da sonorização, iluminação e gradador de energia;

Diante dos fatos narrados acima, considerando que nossas solicitações não estão interferindo na proposta de preço, que seja realizado a Retificação do ato convocatório com total publicidade aos demais licitantes e tão quanto mantendo a data de abertura do certame no dia 09 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas junto do setor de licitação conforme ora já publicado.

Caso não seja esse o entendimento dessa muito digna comissão, que então remeta a presente para a autoridade competente para que, tomando conhecimento dos termos da presente impugnação, faça-se as devidas alterações aqui requeridas.

Termos em que pede deferimento.

Guanhães, 01 de fevereiro de 2023.



FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA